

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 06 de 13



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E,
Nesta Data, 14/06/2013
Luzia Diniz SA
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador.

A Divisão de Assistência do Pleno

Em 17/06/13
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

VETO TOTAL Nº 174/13 02

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.337/2013, de autoria do Deputado Vituriano de Abreu que *Dispõe sobre concessão de gratuidade na obtenção de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículos roubados ou furtados e dá outras providências.*

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei visa conceder a gratuidade do pagamento na obtenção de segunda via da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículo, nos casos de furto ou roubo.

É de grande valia a preocupação da Casa de Epitácio Pessoa com o prejuízo de pessoas vítimas de furtos e roubos.



ESTADO DA PARAÍBA



Entretanto, o veto se impõe, tendo em vista que a propositura, além de criar despesas, visa estabelecer atribuição ao DETRAN, razão porque há de se considerar como legislação vedada, conforme o artigo 63, § 1º, inciso II, “e”, da Constituição do Estado, in verbis:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
(...)
II - Disponham sobre:
(...)
e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja



ESTADO DA PARAÍBA



ocorrência reflete típica hipótese de
inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de
modo irremissível, a própria integridade do ato
legislativo eventualmente editado.
Na verdade, tal faculdade governamental deve ser
encarada como mera projeção da competência
privativa do Chefe do Poder Executivo para
exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a
direção superior da administração estadual."

Não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, é de bom alvitre destacar o veto se impõe por determinação legal em face de situação regulamentada pela Legislação Estadual vigente, restando a aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 13 de Junho de 2013

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

MANTIDO O VETO COM A
SEGUINTE VOTAÇÃO: 12 - SIM
E 14 - NÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28/08/2013

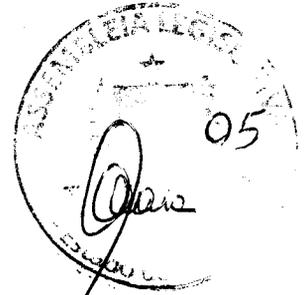
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
14/06/2013
[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO N° 783 /2013
PROJETO DE LEI N° 1.337/2013
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU
VETO



João Pessoa, 13/06/2013
[Assinatura]
Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre concessão de gratuidade na obtenção de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículos roubados ou furtados e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade do pagamento na obtenção de segunda via da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículo, nos casos de furto ou roubo.

Art. 2º A gratuidade será concedida com apresentação de ocorrência policial, em cópia autenticada, junto ao órgão de segurança emitente, constando expressamente o registro de documentos furtados ou roubados.

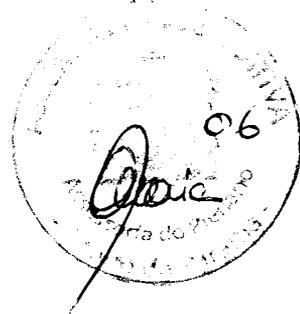
Art. 3º A segunda via do documento deverá ser requerida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do registro do fato.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *caput* deste artigo, o cidadão perderá o direito expresso nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de maio de 2013.

[Assinatura]
RICARDO MARCELO
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 174113
Em 17/06/2013
R. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/06/2013
R. Magalhães Maia
Djv. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/06/2013.
R. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/06/2013
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
JUTNY MENEZES
Em 17/07/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

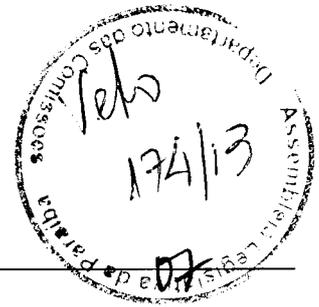
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**VETO TOTAL Nº 174/2013
AO PROJETO DE LEI Nº 1.337/2013**

Dispõe sobre concessão de gratuidade na obtenção de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículos roubados ou furtados e dá outras providências.

VETO TOTAL: Governador do Estado – Ricardo Coutinho.

AUTOR DO PROJETO: Dep. Vituriano de Abreu.

RELATOR: Dep. Jutay Meneses.

P A R E C E R Nº. 1585/13

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 174/2013 ao Projeto de Lei nº 1.337/2013**, oposto pelo Governador do Estado, Ricardo Coutinho, a proposição de iniciativa do ilustre Dep. Vituriano de Abreu, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, e que "*Dispõe sobre concessão de gratuidade na obtenção de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículos roubados ou furtados e dá outras providências*", encaminhado nos termos constitucionais às razões veto.

A proposta constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de julho do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Governador do Estado, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, **Vetou Totalmente**, por considerar inconstitucional o Projeto de Lei nº 1.337/2013, da lavra do Dep. Vituriano de Abreu, que "*Dispõe sobre concessão de gratuidade na obtenção de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículos roubados ou furtados e dá outras providências*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Nas razões de veto, argumenta o Chefe do Poder Executivo Estadual, que o projeto epigrafado, que visa conceder a gratuidade do pagamento na obtenção de segunda via da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículo, nos casos de furto ou roubo, apesar de grande valia, não tem como lograr o êxito pretendido pelo autor, haja vista, que a propositura, além de criar despesas, visa estabelecer atribuição ao DETRAN, em afronta ao art. 63, § 1º, inciso II, "e", da Constituição Estadual.

Outrossim, argumenta Sua Excelência, que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.391-2, de 01 de fevereiro de 1996, da lavra do Eminentíssimo Ministro Celso de Melo.

E finaliza:

"Não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei."

"POSIÇÃO DA RELATORIA"

Destarte, compreendo que os argumentos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, nas razões de veto total ao Projeto de Lei em análise justificam plenamente a negativa de sanção.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.337/2013**, e em consequência, opino pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total que lhe foi oposto, por entender que as razões de veto são juridicamente consistentes.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 2013.


DEP. JUTAY MENESES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 "Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.337/2013, e em consequência, pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total que lhe foi oposto, por entender que as razões de veto são juridicamente consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 2013.

DEP. JANDUHY CARNEIRO
 Presidente

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 23/07/13

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
 Em, DEP. OLENKA MARANHÃO
 Membro
 DEPUTADO

DEP. DR. ANIBAL
 Membro

DEP. LÉA TOSCANO
 Membro

DEP. JUTAY MENESES
 Relator

DEP. JOÃO HENRIQUE
 Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
 Em, DEP. VITORIANO DE ABREU
 Membro
 DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

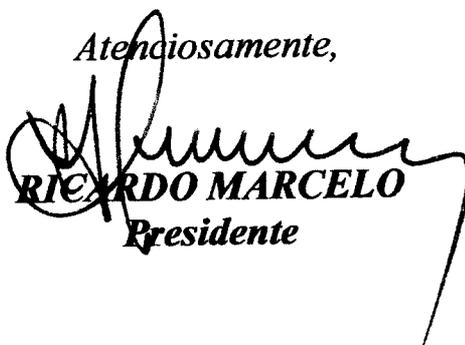
Ofício nº 213/2013

João Pessoa, 28 de agosto de 2013.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 174/2013, referente ao Projeto de Lei de 1.337/2013, do Deputado Vituriano de Abreu que "Dispõe sobre concessão de gratuidade na obtenção de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículos roubados ou furtados e dá outras providências".

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Em 30/08/13
Sandro Targuete Souza Chaves
Consultor Jurídico do Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB